ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.397/2023

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Jovem Empreendedor Rio-branquense e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Karime Fayad, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Jovem Empreendedor Rio-branquense, com a finalidade de promover o empreendedorismo e a cidadania juntos de grupos informais de alunos do ensino médio e 9° (nono) ano do ensino fundamental, das escolas públicas de Rio Branco do Sul com os seguintes objetivos:

Estimular a participação cívica e associativa dos alunos através do seu envolvimento em projetos de empreendedorismo, sustentabilidade e cidadania;
Promover o espírito empreendedor e participativo;
Sensibilizar para as questões da sustentabilidade e da cidadania;
Premiar grupos de estudantes indicados pelas escolas ou grupos informais de alunos que desenvolvam e/ou implementem projetos que promovam o desenvolvimento sustentável empreendedor.

Art.2º Podem participar do Programa Jovem Empreendedor Rio-branquense alunos de escolas públicas do ensino médio, ou em caso de escolas que não ofertam o ensino médio alunos do 9° (nono) ano do ensino fundamental, que constituam grupo informal ou associações de estudantes que apresentem projetos em uma das seguintes áreas:

-Desenvolvimento sustentável da escola ou comunidade local;
-Gestão eficiente de recursos por meio da economia solidaria;
-Empreendedorismo;
-Inovação;
-Soluções empreendedoras para a sociedade;

§ 1° As candidaturas deverão indicar o professor da escola pública, que assumirá a função de consultor da candidatura.

§ 2° As condições de elegibilidade, a avaliação e a aprovação dos projetos serão dispostas em regulamentos.

§ 3° Os projetos serão avaliados e aprovados por comissão pública.

§ 4° Os 3 (três) projetos finalistas serão contemplados com prêmios em dinheiro a serem previstos na regulamentação desta Lei, em ordem ascendente e hierárquica de colocação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 11 de dezembro de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:9580223E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2023. Edição 2917
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/